

Termo de Referência

01 - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço com fornecimento de peças para recuperação de motor aeronáutico (TBO) Time Between Overhaul (Anexo I), para atender a demanda da Coordenadoria Geral de Policiamento Aéreo, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO DE PADRONIZAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	0021685	Serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva	1-Serv.	01

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do Art.6º da Lei Federal Nº14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de no máximo 1 (um) ano contados a partir da data de ocorrência da emergência, na forma do Art.75, Inciso VIII, da Lei Nº14.133/2021.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada integral.

1.5. O instrumento do contrato conterà o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

02 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de adoção de medida emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), bem como do §6º do mesmo dispositivo legal, diante da iminente possibilidade de prejuízo à continuidade do serviço público essencial desempenhado pela Administração. Verifica-se que os dois motores da aeronave EMB810C Seneca II, matrícula PT-EIU, pertencente à Coordenadoria Geral de Policiamento Aéreo – CGPA, aproximam-se do término de sua vida útil operacional, conforme demonstrado nas respectivas cadernetas de motor e nos manuais técnicos do fabricante, documentos anexados ao presente procedimento. Ressalta-se que a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC estabelece requisitos obrigatórios de manutenção e aeronavegabilidade continuada, impondo o cumprimento dos limites operacionais definidos pelo fabricante e pelas normas aeronáuticas vigentes, não sendo permitida a operação da aeronave em desacordo com tais parâmetros. Tal circunstância impõe a realização imediata de serviços especializados de manutenção, sob pena de



Termo de Referência

comprometimento das condições de aeronavegabilidade da aeronave e consequente interrupção das atividades institucionais desempenhadas.

2.1.2. Registra-se que a Administração possui contrato vigente (Contrato nº 59/2022/SEJUSP/MS), destinado à manutenção aeronáutica, prestação de serviços especializados e fornecimento de combustível aeronáutico (documento anexo), o qual atende somente às demandas ordinárias e programadas de operação.

2.1.3. Conforme demonstrado no Termo de Referência que balisou o contrato em questão (anexo), encontram-se detalhados os valores atualmente vigentes do referido contrato, sendo R\$ 450.000,00 destinados ao fornecimento de peças e R\$ 832.000,00 destinados à prestação de serviços de manutenção e reparo de aeronaves, perfazendo o montante global disponível para manutenção de toda frota aérea da unidade.

2.1.4. Importa destacar que tais recursos são destinados à manutenção da operacionalidade de toda a frota, compreendendo não apenas a aeronave Embraer EMB810C Seneca II, prefixo PT-EIU, mas também 03 (três) helicópteros Airbus H125.

2.1.5. Diante da necessidade específica de realização do *overhaul* (TBO) dos motores da aeronave EMB810C Seneca II, procedimento de elevada complexidade técnica e significativo impacto financeiro — característico da atividade aeronáutica e sensivelmente influenciado pela variação cambial incidente sobre peças, componentes e serviços especializados — verifica-se que o saldo contratual atualmente disponível mostra-se insuficiente para absorver integralmente tal intervenção.

2.1.6. Ressalta-se, ainda, que os orçamentos obtidos para a execução do *overhaul* atingem valores próximos ao montante anual disponível para a manutenção de toda a frota, o que evidencia a inviabilidade de custear o referido serviço no âmbito do contrato vigente sem comprometer a manutenção das demais aeronaves e, conseqüentemente, a continuidade das atividades operacionais da unidade.

2.1.7. Ante a previsibilidade da necessidade futura de realização do *overhaul* dos motores e considerando que o valor disponível no contrato vigente não seria suficiente para suportar tal intervenção, foi formalizada demanda administrativa visando à instauração de novo processo licitatório para: manutenção aeronáutica, serviços especializados e fornecimento de combustível. O referido procedimento foi estruturado com valor estimado superior ao atualmente contratado, buscando compatibilizar a contratação com as necessidades operacionais e financeiras das unidades atendidas. O processo em questão é o Processo nº 31/035.083/2023, que versa sobre a contratação de empresa especializada para atendimento à CGPA-SEJUSP, GOA-CBMMS e DRACCO/PCMS. Ressalta-se que o processo licitatório em questão encontra-se em curso, contudo ainda não foi finalizado. Diante da insuficiência de saldo contratual atualmente disponível e considerando a iminente possibilidade de



Termo de Referência

descontinuidade do pronto operacional, faz-se necessária a adoção de medida emergencial, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

2.1.8. Imperioso mencionar que a aeronave EMB810C Seneca II PT-EIU constitui a única aeronave de asa fixa da Coordenadoria Geral de Policiamento Aéreo, sendo indispensável ao cumprimento das atividades institucionais de segurança pública, apoio operacional e missões estratégicas. Assim, a contratação emergencial apresenta-se como medida necessária, proporcional e juridicamente adequada para assegurar a manutenção das condições de aeronavegabilidade (exigência da ANAC) e a continuidade das ações operacionais essenciais.

2.1.9. Atualmente a Coordenadoria Geral de Policiamento Aéreo dispõe de três helicópteros modelo H125 e apenas uma aeronave de asa fixa, o PA-34 Seneca II PT-EIU, cujas missões são complementares e, em diversos cenários, específicas, especialmente em razão da capacidade de transporte, alcance operacional e perfil de voo exigidos em determinadas operações. Neste sentido, é imperioso destacar que dentro da frota da CGPA, temos as seguintes aeronaves, sendo apenas um avião à disposição da unidade:

AERONAVE	PREFIXO	TIPO
AS350 B3e	PT-GMS	HELICÓPTERO
AS350 B3e	PR-DOF	HELICÓPTERO
AS350 B3e	PT-FRN	HELICÓPTERO
Embraer 810-C SENECA II	PT-EIU	AVIÃO

Tabela 2

2.1.10. A aeronave Embraer 810C Seneca II PT-EIU é a única da frota com capacidade para voo por instrumentos (IFR), maior autonomia e possibilidade de decolagem com maior carga útil, características indispensáveis para o atendimento de missões ambientais em regiões remotas, como o Pantanal, transporte de tropas, apoio logístico e atuação em múltiplos cenários operacionais. A inexistência de outra aeronave com tais características torna sua indisponibilidade altamente prejudicial ao interesse público.

2.1.11. Para que a aeronave possa operar com segurança, eficiência e confiabilidade, é imprescindível que esteja devidamente mantida em condições de aeronavegabilidade, conforme exigências técnicas e regulatórias. A vida útil dos motores aeronáuticos é mensurada em horas de voo, conforme estabelecido nos manuais do fabricante, sendo obrigatória a realização de revisão geral quando atingido o limite definido.

2.1.12. A Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, por meio de seus regulamentos técnicos, impõe a observância rigorosa dos requisitos de manutenção e segurança de voo. No caso em tela, os motores da aeronave atingiram o limite de horas de vida útil, conforme registros na caderneta de motor e no diário de bordo (anexo), sendo necessária a execução do Time Between



Termo de Referência

Overhaul (TBO), nos termos dos manuais técnicos do fabricante, como condição indispensável para o retorno da aeronave às operações.

2.1.13. Conforme especificação técnica da fabricante Continental Aerospace Technologies (anexo), responsável pelos motores TSIO-360-E/EB (turboalimentados), o intervalo recomendado entre revisões gerais (TBO – Time Between Overhaul) é de 1.800 (mil e oitocentas) horas de voo. À luz desse parâmetro e conforme demonstrado na tabela abaixo, verifica-se que os motores em referência se avizinham do término de sua vida operacional recomendada, restando menos de 100 horas disponíveis de voo, circunstância que impõe especial atenção quanto à manutenção preventiva e à programação tempestiva do overhaul, de modo a preservar a segurança operacional, a continuidade do serviço aéreo e a eficiência administrativa.

TBO DE MOTOR			
AERONAVE	SN MOTOR	TSO (Tempo desde o último Overhaul)	QUANTIDADE
Embraer 810C SENECA II PT-EIU	1002033	1719.1	01
	1002016	1719.1	01

Tabela 3

2.1.14. Segue anexa a SIL 98-9E da Continental Motors Aircraft Engine, a qual estabelece o limite de 1.800 horas para os motores L/TSIO-360-EB, bem como, para fins de comprovação da quantidade de horas de operação, as cadernetas de motor nº 01/LTSIO-360-E2B/10, nº de série 1002016, e nº 01/TSIO-360-E1B/10, nº de série 1002033, demonstrando que ambos os motores, direito e esquerdo, encontram-se atualmente com 1.719,1 horas totais, portanto próximos ao limite de sua vida útil.

2.1.15. O Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica que trata das “Regras gerais de operação para aeronaves civis” (RBHA 91) estabelece no item 91.7 (a) que “nenhuma pessoa pode operar uma aeronave civil a menos que ela esteja em condições aeronavegáveis”. E a Subparte “E” do RBHA 91 que trata da manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos estabelece no item 91.405 que “o proprietário ou o operador de uma aeronave é primariamente o responsável pela conservação dessa aeronave em condições aeronavegáveis”.

2.1.16. Nesse sentido, dispõe o art. 70, § 2º do Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei n. 7.565/86: “ Todo explorador ou operador de aeronave deve executar ou fazer executar a manutenção de aeronaves, motores, hélices e demais componentes, a fim de preservar as condições de segurança do projeto aprovado”.

2.1.17. Dispõe ainda o Art.70 “§ 3º do Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei n. 7.565/86 : "A autoridade aeronáutica cancelará o certificado de aeronavegabilidade se constatar a falta de manutenção”.



Termo de Referência

2.2. ETIMATIVA DE QUANTIDADES

2.2.1. No que se refere à estimativa de quantidades, esclarece-se que a presente contratação contempla a execução do *overhaul* (TBO) dos dois motores da aeronave EMB810C Seneca II, bem como de seus respectivos acessórios, em atendimento às exigências técnicas de manutenção e aeronavegabilidade continuada estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e às recomendações do fabricante. Assim, apresenta-se, na tabela abaixo, a identificação dos motores contemplados, contendo respectivos números de série, para fins de adequada caracterização do objeto e rastreabilidade técnica da contratação:

AERONAVE	Número de Série do Motor	QUANTIDADE
EMBRAER 810C SENECA II PT-EIU	SN N°1002033	01
	SN N°1002016	01

Tabela 4

2.3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.3.1. Foi realizado levantamento de mercado junto a oficinas aeronáuticas devidamente homologadas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, mediante solicitação formal de orçamentos que observaram integralmente as especificações técnicas constantes no Anexo I deste Termo de Referência. A cotação contemplou a prestação do serviço de *overhaul* (TBO) dos motores, e respectivos acessórios, incluindo o fornecimento de peças, componentes e materiais necessários, bem como a entrega da aeronave em plenas condições de aeronavegabilidade, com garantia única sobre os serviços executados e itens aplicados, conforme práticas usuais do setor aeronáutico. Para fins de composição da estimativa de preços e verificação da compatibilidade com os valores de mercado, foram solicitados orçamentos às empresas AEROBRAS AVIAÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, GLOBAL PARTS LTDA, BABURICH MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA, ONA - OFICINA NÁSÁRIO DE AVIAÇÃO LTDA e NEW TACAPE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.

2.3.2. Registra-se que a equipe de planejamento realizou consulta a empresas especializadas no setor, tendo obtido retorno das empresas **AEROBRAS** e **GLOBAL PARTS**, cujos orçamentos encontram-se anexados ao presente processo, com os respectivos valores discriminados na tabela abaixo, tendo a oficina homologada AEROBRAS AVIAÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA apresentado o menor valor:

EMPRESA	VALOR
AEROBRAS AVIAÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.115.371,97 (um milhão, cento e quinze mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos).
GLOBAL PARTS LTDA	R\$ 1.176.794,51 (um milhão, cento e setenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Tabela 5



Termo de Referência

2.3.3. Ressalta-se que outras oficinas também foram contatadas para fins de pesquisa de preços; contudo, não apresentaram resposta dentro do prazo de 10 (dez) dias. Para fins de comprovação da diligência realizada pela Administração, seguem anexados aos autos os registros de contato (prints) via e-mail oficial (cgpa@sejusp.ms.gov.br), evidenciando as tentativas de obtenção de orçamento.

2.3.4. Buscando a economicidade, bem como ampliação do leque de possibilidades, a equipe de planejamento realizou pesquisa de mercado junto a NAVES AVIAÇÃO LTDA CNPJ Nº58.836.594/0001-55 (anexo), buscando verificar se existiria vantagem em adquirir motores novos. O orçamento obtido demonstra que dois motores LTSIO-360-EB1B novos possuem valor aproximado de US\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil dólares), o que, considerando a cotação do dólar em 20/01/2026 de R\$5,37 representa valor aproximado de R\$1.578.780,00 (um milhão quinhentos e setenta e oito mil setecentos e oitenta reais), montante expressivamente superior em moeda nacional, sem incluir custos adicionais de importação, logística, instalação, revisão de equipamentos acessórios e o elevado prazo de entrega de 6 (seis) meses. Tal cenário afronta os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

2.4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. Conforme os orçamentos obtidos, nos termos do item 2.3.2, bem como da tabela comparativa que o acompanha, e considerando o critério do menor preço apresentado entre as propostas válidas, o qual demonstra maior vantagem para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência, o valor estimado para a presente contratação perfaz o montante de R\$ 1.115.371,97 (um milhão, cento e quinze mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), considerado compatível com os preços praticados no mercado especializado e suficiente para atender integralmente ao objeto pretendido.

2.5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

2.5.1. A presente contratação será realizada por item, considerando a especificidade técnica do objeto. Contudo, em razão da natureza do serviço a ser executado — consistente no *overhaul* (TBO) dos motores aeronáuticos e respectivos acessórios, com fornecimento de peças, execução integrada dos serviços e entrega da aeronave em condições plenas de aeronavegabilidade com garantia única — não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da solução, uma vez que a divisão da execução entre diferentes fornecedores poderia comprometer a responsabilidade técnica, a rastreabilidade dos componentes, a certificação dos serviços perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e a garantia final do conjunto revisado, podendo acarretar riscos operacionais e prejuízos à Administração Pública. Assim, justifica-se a contratação em item único, assegurando a adequada execução do objeto e a integridade técnica da aeronave.

2.6. VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO



Termo de Referência

2.6.1. Diante do exposto, verifica-se que a necessidade da contratação fundamenta-se em três aspectos essenciais:

2.6.2. Funcional: a Coordenadoria Geral de Policiamento Aéreo, enquanto órgão de segurança pública, necessita manter aeronave operativa para execução contínua de missões de segurança pública, defesa civil e proteção ambiental;

2.6.3. Técnico: a atividade aérea exige manutenção rigorosa das aeronaves, em estrita observância às normas da ANAC e aos requisitos de segurança de voo;

2.6.4. Normativo: está caracterizado o risco iminente de comprometimento da continuidade do serviço público essencial, legitimando a contratação direta.

2.6.5. Dessa forma, a solução mais viável sob os aspectos da economicidade, eficiência e eficácia administrativa consiste na realização da manutenção de motores por TBO (Overhaul) da aeronave Embraer 810C Seneca II, prefixo PT-EIU.

2.6.6. Considerando o caráter emergencial da demanda, o prazo para execução do serviço deverá ser o mais breve possível, tendo em vista a prioridade absoluta da continuidade do serviço público.

2.6.7. Por conseguinte, a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, motivo pelo qual resta dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme disposto no art. 7º, § 6º, inciso I, do Decreto Estadual nº 15.941/2022.

2.6.8. Ademais, por se tratar de contratação emergencial, o prazo contratual será improrrogável, sendo vedada a recontração da mesma empresa, em conformidade com a legislação vigente.

03 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Realização do TBO (Time Between Overhaul) dos motores da aeronave Embraer 810-C Seneca II, prefixo PT-EIU, conforme especificações constantes no Anexo deste Termo de Referência.

3.1.2. O serviço de manutenção deverá observar, obrigatoriamente, as seguintes normas legais e regulamentares:



Termo de Referência

a) RBAC 90, que dispõe sobre os requisitos para Operações de Aviação Pública;

b) RBAC 91, que estabelece os requisitos gerais de operação para aeronaves civis;

c) RBAC 33, que trata dos requisitos de certificação de motores aeronáuticos;

d) RBAC 145, que dispõe sobre as organizações de manutenção de produto aeronáutico;

e) RBAC 43, que dispõe sobre manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração de produtos aeronáuticos.

3.1.3. Quanto à garantia do serviço prestado, exige-se garantia mínima de 03 (três) meses ou 100 (cem) horas de voo, o que ocorrer primeiro.

3.2. DO PARCELAMENTO

3.2.1. Em razão da natureza do serviço, não é possível o parcelamento do objeto.

3.3. DA VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.3.1. Diante de todo o exposto, especialmente do que foi pormenorizado no tópico Fundamentação da Contratação, verifica-se que a presente contratação é viável, atendendo aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência.

3.4. DO CONSÓRCIO

3.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em regime de consórcio, pelas razões a seguir expostas.

3.4.2. Destaca-se que prevalece a vedação à participação de consórcios em contratações cujo objeto seja bem ou serviço comum, de baixa complexidade e sem grande vulto.

3.4.3. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, em sede de Recurso Ordinário nº 952058, sob a relatoria do Conselheiro José Alves Viana, firmou o entendimento de que:

3.4.3.1. Em licitações de maior complexidade, pressupõe-se que a participação de empresas em consórcio possa ampliar a competitividade;

3.4.3.2. Em licitações comuns, ocorre a inversão dessa lógica, sendo que a admissão de consórcios pode restringir a competitividade, ao reduzir a possibilidade de participação de empresas que, isoladamente, poderiam sagrar-se vencedoras, sem justificativa técnica para tanto.



Termo de Referência

3.4.4. Assim, no julgado acima citado, restou assentado que, tratando-se de certame cujo objeto caracteriza-se como bem ou serviço comum, sem exigência de peculiaridades técnicas especiais, a vedação à participação de consórcios constitui a regra.

3.4.5. Diante disso, não será permitida a participação de empresas em consórcio, considerando que o objeto consiste em contratação emergencial de manutenção aeronáutica, sem elevada complexidade técnica e não caracterizada como de grande vulto.

3.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

04 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 1.A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.2 O serviço a ser ofertado pela contratada deverá observar as características e especificações descritas no anexo I.

4.1.3 O prazo para início da execução do objeto será de até 10 dias da assinatura do contrato.

4.1.4. A desinstalação, instalação e a realização de testes relacionados aos serviços objeto da contratação deverão ser executadas nas dependências da oficina contratada, devidamente homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, de modo a assegurar a qualidade técnica dos serviços prestados, o cumprimento dos procedimentos previstos pelo fabricante e pelas normas aeronáuticas vigentes, bem como facilitar a logística operacional, a rastreabilidade das atividades executadas e a plena validade das garantias técnicas e contratuais aplicáveis.

4.1.5. Deverá ser emitida a documentação de segurança operacional pertinente, incluindo SEGVOO 003, bem como anotações obrigatórias nas cadernetas da aeronave.

4.1.6. Deverá ser fornecido o formulário de rastreamento (FORM) das peças aplicadas, as quais deverão ser novas.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma detalhada, no prazo de 15 dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



Termo de Referência

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo detalhado corresponde a documento minucioso, que descreve total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme rt. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022

4.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.2.1. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, incluindo o caso de serviço não prestado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao(s) gestor(es) do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

4.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 5 dias após realização de voo de teste, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

4.2.6. O recebimento dos serviços será acompanhado por mecânico aeronáutico integrante dos quadros da Coordenadoria Geral de Policiamento Aéreo (CGPA), devidamente habilitado e possuidor das licenças e habilitações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Compete a esse profissional acompanhar os procedimentos de verificação, incluindo testes em solo e testes em voo, quando aplicáveis, com a finalidade de atestar que os parâmetros operacionais atingidos encontram-se dentro dos limites e especificações



Termo de Referência

estabelecidos nos manuais da aeronave e dos motores, bem como nas demais orientações técnicas do fabricante e da regulamentação aeronáutica vigente.

4.3. DA GARANTIA DO SERVIÇO

4.3.1. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo de 03 meses ou 100 horas, o que ocorrer primeiro para esse tipo de serviço, conforme art. 50 do CDC, ou garantia do fabricante caso a mesma seja superior, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

4.3.2. Mas se tratando de produto aeronáutico, a garantia comumente usada no mercado será de 03 meses ou 100 horas, o que ocorrer primeiro para esse tipo de serviço.

4.3.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA

4.4.1. Em caso de necessidade de execução de serviços de manutenção corretiva durante o período de garantia, a empresa contratada deverá realizar integralmente os serviços de manutenção e assistência técnica nas dependências do Hangar do Estado, localizado na Avenida Duque de Caxias, S/N, Aeroporto Internacional de Campo Grande, de modo a assegurar a continuidade operacional da aeronave.

4.4.2. O técnico, devidamente credenciado e habilitado, deverá se deslocar até o local da repartição, sendo acompanhado por mecânico devidamente habilitado pertencente aos quadros da Coordenadoria Geral de Policiamento Aéreo.

05 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Termo de Referência

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo Contratante.

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias;

5.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.9 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



Termo de Referência

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação neste Termo de Referência;

5.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.3.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



Termo de Referência

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.3.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.3.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.3.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.19. Fornecer o SEGV00 003 garantindo a qualidade do serviço e demais anotações em cadernetas de manutenções.

5.3.20. Fornecer FORM das peças aplicadas, sendo essas novas.

5.4. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

06 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado



Termo de Referência

o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

07 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.



Termo de Referência

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1. poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. REAJUSTE:

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

08 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da disputa de preços que se dará pelo Sistema de Dispensa Eletrônica (SDE), com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, e será em item único, conformetabela constante no Termo de Referência

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:



Termo de Referência

I-Empresário individual :inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil,publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social,com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

VIII. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFBn.971, de 13 de novembro de 2009(arts.17 a 19 e 165).

8.2.2.1. No caso de ME e EPPque queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede do interessado ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de



Termo de Referência

empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento do interessado na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art.3º da Lei Complementar n.123/2006,o pregoeiro poderá solicitar do interessado a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.3. Para fins de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do interessado , pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III.Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a)certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do interessado referente a todos os créditos tributários federais e à DívidaAtiva da União (DAU) por elas administrados;

b)independentemente da sede ou domicílio do interessado , certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do interessado referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c)certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1.As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição.



Termo de Referência

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pela gestão do Sistema de Disputa de preços convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento.

8.2.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro do procedimento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral



Termo de Referência

(SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG=	AtivoCirculante+RealizávelaLongo Prazo
	PassivoCirculante+PassivoNãoCirculante
SG=	AtivoTotal
	PassivoCirculante+PassivoNãoCirculante

LC=	AtivoCirculante
	PassivoCirculante

8.2.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10%. (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.2.4.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.4.3.3. Em relação ao índice eleito no subitem 8.2.4.3.1 para fins de qualificação econômico-financeira, a lei 14.133/2021 enumera a habilitação econômico-financeira objetivando a demonstração de aptidão econômica do interessado para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Portanto, busca evitar a contratação com empresas que não detenham idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação que ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado, faz-se necessária a presente exigência.

8.2.5 .Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelo interessado serão os seguintes:

8.2.5.1. Registro ou inscrição da empresa na ANAC, em plena validade, conforme determina RBAC 145 EMD09.

09 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento de pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; por outro lado, caso sejam utilizados recursos da União



Termo de Referência

decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Após a realização da pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente autorizada a consignar o valor previamente estimado da contratação.

9.3. O valor previamente estimado da contratação é de R\$ 1.115.371,97 (um milhão, cento e quinze mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), conforme orçamento anexo.

10 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48 da LC n. 123/06) NÃO serão adotadas nesta contratação, pelas seguintes razões:

10.1.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação na modalidade prevista no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 (urgência decorrente de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança), hipótese que não está incluída entre as dispensas sujeitas ao regime da LC nº 123/2006.

10.1.2. Nos termos do art. 49-A, inciso III, da LC nº 123/2006 (incluído pela LC nº 147/2014), "nas demais hipóteses de dispensa e nas inexigibilidades de licitação, não se aplica o regime de tratamento diferenciado previsto nesta Lei Complementar". Como a dispensa ora utilizada (art. 75, VIII da Lei 14.133/2021) não corresponde aos incisos I ou II do art. 75 (únicos sujeitos ao tratamento diferenciado pelo art. 49-A, I e II), não há obrigatoriedade legal de aplicação da LC 123/06

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente contratação correrão à conta de Custeio Administrativo -CGPA -, natureza da despesa n. 33903917 FuncionalProgramática: 10.31101.06.122.0033.6087.0022 ,fonte n. 0150000001

11.2. A Contratante reserva-se no direito de , a seu critério , utiliza rou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.



Termo de Referência

12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento deve observar o disposto neste Termo de Referência.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou comete fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa



Termo de Referência

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 50 (cinquenta) dias;

12.4.2. de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1 . O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração(Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado
12.2.3.	
12.2.4.	
12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	
12.2.9.	

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada nas hipóteses de que trata o inciso § 1º do art. 35 do Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Termo de Referência

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do interessado.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 4º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração(Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos.
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 5º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração(Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6.	
12.2.7.	declaração de inidoneidade de até seis anos
12.2.8.	

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.



Termo de Referência

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

ASSINATURAS

Campo Grande, na data da assinatura digital.

**Eneu Silveira Fett de
Magalhães**

eneu_magalhaes@hotmail.com

**Fábio Elias Amaral Cavalcante
Goncalves**

fabioacg@hotmail.com

Aprovado em: ____ / ____ / ____

ORDENADOR DE DESPESAS
SEJUSP/MS

